



PARECER 090/2021

Parecer ao Projeto de Lei 032-L, de 18 de março de 2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa que *Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Futebol Social*

Pretende o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, declarar de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Futebol Social - ABRAFS, inscrita no CNPJ nº 11.479.792/0001-45, entidade sem fins lucrativos, sediada no município de São Paulo/SP, Avenida Paulista, nº 2.028, Conjunto 111, 11º andar, CV 164, Bairro Bela Vista, CEP: 01310-200.

Justifica que a ABRAFS é órgão atuante em São Roque e o município sempre fez parte da história da Associação, sediando importantes eventos do Futebol Social, a exemplo do Mundialito de Futebol Social, ocorrido nos dias 15, 16 e 17 de março de 2013, assim como a Etapa Nacional do Circuito de Futebol Social, ocorrida nos dias 25 e 26 de agosto de 2018. Enfim, São Roque, ao longo dos trabalhos sociais da ABRAFS, recebeu as seleções brasileiras (masculino e feminino) em diversas oportunidades, antes das competições mundiais que iriam disputar.

É o necessário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associação e Fundação”, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Junto com o projeto acompanha os documentos da entidade, entre eles: a) Estatuto Social; b) cartão de CNPJ; c) ata de eleição da última diretoria; d) declaração da diretoria de que não remunera seus dirigentes, mantenedores e associados a qualquer título e; e) declaração da diretoria de que a entidade encontra-se em funcionamento.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e, “Educação, Cultura, Lazer e Turismo” e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 26 de março de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica